

Processo nº 4956/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Bacabal/MA

Responsável: José Alberto Oliveira Veloso, ex-Prefeito, CPF nº 063.874.113-00, residente e domiciliado na Rua Magalhães de Almeida, nº 380, Centro, Bacabal/MA, CEP nº 65.700-000.

Procuradores constituídos: Anna Shuellenn Pereira Clemente, OAB/MA nº 13.068; Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA nº 4947; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909; Eveline Silva Nunes, OAB/MA nº 5332; Ilanna Sousa dos Praseres, OAB/MA nº 12.725; Luciane Almeida Pereira, OAB/MA nº 14.316; Natália Guida de Oliveira, OAB/MA nº 10.564; Raul Guilherme Silva Costa, OAB/MA nº 12.936 e Teresa Raquel Maciel Nascimento, OAB/MA nº 13.031.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Bacabal/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2016 em desacordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela desaprovação das contas. Encaminhamento de cópia deste parecer prévio à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais. Remessa das contas à Câmara Municipal de Bacabal/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 63/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 575/2020-GPROC – 03/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Prefeito do Município de Bacabal/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor José Alberto Oliveira Veloso, ex-Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso III, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, pela inobservância de normas constitucionais, legais e regulamentares, em razão da manutenção da irregularidade apontada no Relatório de Instrução (RI) nº 1053/2019 - UTCEX 03- SUCEX 11, a seguir descrita:

1.2. Gestão da Educação. a) Demonstração do percentual mínimo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino: O gestor aplicou somente 14,03%, descumprindo o art. 212 da Constituição Federal de 1988 (Seção II, item 2.2 do RI).

2. dar ciência ao Senhor José Alberto Oliveira Veloso, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

3. encaminhar cópia deste parecer prévio à Procuradoria-Geral de Justiça para que tome as providências que achar pertinente;

4. encaminhar ao Poder Legislativo Municipal de Bacabal/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

5. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Bacabal/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar (LC) nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

6. Arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE para todos os fins de direito, depois do prazo para interposição de recurso de reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Edmar Serra Cutrim

Relator

01391d9908c5993830e8add30d559341

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb